



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA Nº 036/2025 – DEPPEN/GAB

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016:

CONSIDERANDO o Decreto 6.507/2017, que alterou as denominações do Presídio Central Estadual Feminino – PCEF para Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão – PCE-UP, destinada a presos masculinos, condenados à pena de reclusão em regime fechado, nos termos do artigo 87 da Lei 7.210/1984;

CONSIDERANDO o Decreto 11.169/2018, em específico, os termos do artigo 2º, I, II, III e §§ 1º e 2º, artigos 4º e 6º, que estabelecem critérios para a implantação de presos nas Unidades de Progressão do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um procedimento padrão para a seleção e avaliação de pessoas privadas de liberdade que serão implantadas nas Unidades de Progressão da Regional de Curitiba e Região Metropolitana.

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer o procedimento para identificação, avaliação e seleção de Pessoas Privadas de Liberdade - PPL para implante nas Unidades de Progressão (UP) pertencentes à Regional de Curitiba e Região Metropolitana.

Art. 2º O procedimento passará pela análise e deliberação:

I - da Divisão de Classificação de Pessoas Privadas de Liberdade;

II - do Núcleo de Inteligência Regional;

III - da Comissão Técnica de Classificação (CTC) da Unidade Penal em que a PPL encontra-se custodiada;

V - da Direção da Unidade de Progressão; e,

VI - da Divisão Central de Vagas.

Art. 3º Competirá à Divisão de Classificação de Pessoas Privadas de Liberdade, havendo disponibilidade de vagas nas Unidades de Progressão (UP):

I - a abertura de protocolo;

II - a identificação das PPL que cumpram os requisitos descritos no Decreto Estadual 11.169/2018 e nesta Portaria;

III - a elaboração de listagem nominal das PPL por Unidade Penal de origem;

IV - o encaminhamento do protocolo ao Núcleo de Inteligência Regional.

Parágrafo único. Para análise inicial de elegibilidade, a Pessoa Privada de Liberdade não poderá possuir registro de sanção disciplinar de natureza grave, descrita no artigo 50 da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), no último ano, salvo se decorridos 6 (seis) meses do cumprimento da sanção disciplinar, com a devida reabilitação da falta.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



assessoria.tecnica@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2980



Rua Maria Petroski, 3312 | Bacacheri | 82.600-730 | Curitiba - PR



GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Art. 4º Competirá ao Núcleo de Inteligência Regional efetivar a análise quanto à existência de indicativo de segurança, devendo considerar inaptas as PPL com participação em:

I - atentados contra autoridades ou agentes descritos nos artigos 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - organizações criminosas;

III - ocorrências de motins, rebeliões ou fugas durante sua passagem pelo sistema prisional.

Parágrafo único. O Núcleo de Inteligência Regional encaminhará a listagem, com as devidas anotações e pareceres de segurança à Direção da Unidade de custódia da PPL.

Art. 5º Competirá à Direção da Unidade de custódia da PPL o encaminhamento da lista recebida para que a Comissão Técnica de Classificação (CTC) faça a avaliação psicossocial, pedagógica, laboroterápica e de segurança.

Art. 6º Competirá à Comissão Técnica de Classificação (CTC) da unidade de custódia da PPL a avaliação e registro de sua análise em ata, indicando a aptidão ou inaptidão da PPL sob os aspectos de sua competência, restituindo o protocolo à Direção da Unidade de Progressão.

Art. 7º A Direção da Unidade de Progressão, de posse do parecer da Comissão Técnica de Classificação (CTC) e demais informações, decidirá, de forma fundamentada, sobre a viabilidade da implantação da PPL e encaminhará a relação dos selecionados à Divisão Central de Vagas.

Parágrafo único. A PPL poderá ser considerada inapta pela Direção da Unidade de Progressão (UP) em caso de registro de ocorrência disciplinar relevante em eventual passagem anterior por Unidade de Progressão (UP).

Art. 8º Competirá à Divisão Central de Vagas efetivar a transferência das PPL consideradas aptas ao implante na Unidade de Progressão (UP).

Art. 9º Efetivada a transferência, o protocolo deverá retornar à Divisão de Classificação de Pessoas Privadas de Liberdade, para as devidas anotações e arquivamento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 18, de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11850, de 21 de fevereiro de 2025.

(datado e assinado eletronicamente)

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Documento: **Portaria36UP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 28/04/2025 14:41 Local: DEP/GAB.

Inserido ao protocolo **23.864.737-1** por: **Gisely Milhao** em: 28/04/2025 14:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
569c0f797f27174b3131045143b186d4.